



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 836, de 13 de maio de 1993

"Dispõe sobre a proibição de estábulo, curral e instalação congênere no perímetro urbano e abandono de animais na via pública e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 12 de maio de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido manter estábulo, estrebaria, curral, chiqueiro, galinheiro e instalação congênere no perímetro urbano.

Parágrafo Único - A proibição desse artigo, poderá ser relevada, desde que em área superior a 2000m² que não esteja prejudicando a vizinhança.

Artigo 2º - É proibido abandonar animal de qualquer espécie na via pública.

Parágrafo Único - Considera-se abandonado, o animal encontrado:

- a) Fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- b) Em propriedade alheia, desde que o interessado o denuncie;
- c) Amarrado a poste, cerca, muro ou árvore na via pública.

Artigo 3º - O animal abandonado será apreendido e recolhido em local a ser designado pela Municipalidade, publicando-se edital e multando-se o responsável na forma seguinte:

- a) Tratando-se de animal equino, muar e bovino:

Taxa de apreensão, por exemplar.....	50%	da UFM/C
Multa.....	80%	da UFM/C
Guarda, diária.....	20%	da UFM/C
Custo de transporte.....	50%	da UFM/C

Cont. fls.2.

MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 836 de 13/05/93 - fls.2.

b) Tratando-se de animal canino, caprino, ovino e suíno:

Taxa de apreensão, por exemplar.....30% da UFM/C

Multa.....40% da UFM/C

Guarda diária.....10% da UFM/C

Parágrafo 1º - No caso de reincidência, será acrescida uma taxa equivalente a 50% da UFM/C sobre o valor da multa.

Parágrafo 2º - A retirada do animal depende de requerimento e pagamento da multa e dos preços de apreensão e da guarda, nos prazos seguintes, contados da publicação do edital:

a) Tratando-se de animal canino: até 05 (cinco) dias;

b) Tratando-se de animal de espécie diversa: até 08 (oito) dias.

Parágrafo 3º - A retirada do animal não implica direito a mantê-lo em liberdade. E o proprietário não terá direito a reclamar ou alegar qualquer modificação no estado físico e de saúde do animal.

Parágrafo 4º - Não reclamado e não retirado, o animal será:

a) Sacrificado, tratando-se de animais doentes;

b) Leiloado, tratando-se de caninos de raça ou animais de espécie diversa;

c) Doado, desde que o donatário assumas as despesas do artigo 3º.

Parágrafo 5º - Fica o executivo autorizado a fazer convênios com outras entidades para guarda dos animais apreendidos, assim como, a construir estruturas próprias.

Parágrafo 6º - O edital, quando possível, poderá ser suprido pela notificação escrita ao proprietário

Cont. fls.3.


ms



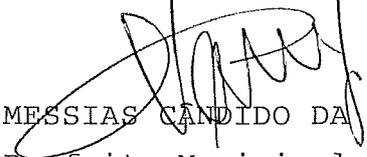
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 836 de 13/05/93 - fls.3.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 267, 268, 269, 270 e 271 da Lei nº 567, de 21 de março de 1985, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de maio de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício